



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE
Procuradoria do Município

**LEI Nº 546/2010
DE 31 DE AGOSTO DE 2010**

Autoriza a doação de imóveis de propriedade do Município para fins de implantação de programa habitacional, na forma e condições que especifica e dá outras providências.

O, **PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, com fundamento no artigo 109 da Lei Orgânica deste Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar um terreno não edificado, medindo **4.059m²** (quatro mil e cinquenta e nove metros quadrados), situada no Povoado Tabuleirinho, devidamente registrada no cartório do 1º Ofício do Registro Imobiliário da Comarca de Poço Verde, Estado de Sergipe, sob o nº 01-Mat-697, fls. 098 do Livro 2-D.

Parágrafo Único – A área de terra objeto da doação tem as seguintes confrontações: ao Sul com a Associação de Joãozinho e a Oeste com a Rodovia de acesso a Simão Dias.

Art. 2º. O terreno será destinado à construção de moradias, de uso exclusivo para residência de famílias selecionadas e classificadas com renda mensal de até 03 salários mínimos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal.

Art. 3º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade se:

I – O beneficiário fizer uso do imóvel doado, para fins distintos daqueles determinados nesta Lei;

II – Em caso de falecimento do beneficiário, sem deixar herdeiros e/ou sucessores com o perfil do Programa Minha Casa Minha Vida;

III – Em caso de mudança do beneficiário para outro município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE
Procuradoria do Município

IV - Em caso de alienação e/ou oneração do imóvel;

V – Se houver desconformidade com as normas estabelecidas no PMCMV;

Parágrafo Único – Em caso de reversão, o imóvel será doado a outro beneficiário com o perfil correspondente ao PMCMV, consoante a lista ordinal de espera na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário, Assistência Social e do Trabalho.

Art. 4º. Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada, nos termos do art. 17, 1, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, 31 de Agosto de 2010.


ANTONIO DA FONSECA DÓREA
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA
EM 31/08/10